



Nota Cetad/Coest nº 053, de 27 março de 2015.

Interessado: Câmara dos Deputados.

Assunto: PL 96/2015 - Reduz a zero as alíquotas das Contribuições para o Pis/Pasep e para a Cofins incidentes nas operações de venda de gasolina de aviação.

e-processo nº 10030.000410/0315-22

A presente Nota Técnica tem por objetivo atender ao Requerimento de Informação nº 88/2015 da Câmara dos Deputados, encaminhado ao Ministro da Fazenda pelo Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 186/15, de 13 de março de 2015, e posteriormente enviado ao Secretário da Receita Federal do Brasil pelo Memorando nº 10046/AAP/GM-MF, de 16 de março de 2015, para estimar a renúncia de receita decorrente da aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 96, de 2015.

2. Em síntese, consta do texto do PL nº 96 de 2015 o seguinte:

Art. 1º Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas das contribuições para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de gasolina de aviação às empresas de aviação agrícola.

Art. 2º As normas operacionais destinadas ao controle do cumprimento do disposto nesta Lei serão disciplinadas em regulamento próprio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação desta Lei.

3. Em sua justificação o Deputado Alceu Moreira afirma que o preço de faturamento da gasolina de aviação no estabelecimento produtor ainda é muito elevado, o que vem onerando demasiadamente os agricultores e, por via de consequência, vem contribuindo para o aumento da pressão inflacionária e para redução da competitividade de produtos agrícolas. Afirma ainda que, com a adoção da medida proposta, vislumbra-se aumento da produção agrícola em decorrência dos melhores tratos culturais proporcionados pelo uso mais intenso da aviação agrícola, com reflexos positivos nas receitas tributárias.

4. Em que pese o alcance da proposta do PL nº 96, de 2015, visando reduzir a zero as alíquotas das Contribuições para o Pis/Pasep e para a Cofins incidentes nas operações de venda de gasolina de aviação destinadas às empresas de aviação agrícola, cumpre informar que a incidência de tais contribuições está concentrada nas refinarias. Essa sistemática não possibilita identificar o setor econômico das pessoas jurídicas adquirentes, tampouco o volume adquirido pelas empresas de aviação agrícola. Ademais, deve-se observar que os recursos da arrecadação da Cofins têm como destinação a seguridade

social, sendo que qualquer medida que venha reduzir a arrecadação dessa contribuição afetará a programação de custeio da previdência social.

5. Não obstante esses fatos, este Centro de Estudos estimou, com base em informações obtidas do sítio da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), a renúncia fiscal de PIS/COFINS com redução a zero de suas alíquotas para todas as vendas das distribuidoras de gasolina de aviação, sem levar em consideração quem seja o comprador.

6. Assim, caso a redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS fosse direcionada às vendas das distribuidoras para todos os adquirentes, a renúncia fiscal seria de **R\$ 30,64 milhões** em 2015, sendo o valor médio mensal de **R\$ 2,55 milhões** para efeito de contagem da noventena, **R\$ 33,37 milhões** em 2016 e **R\$ 36,26 milhões** em 2017.

São as considerações que se submetem à apreciação superior.

ASSINADO DIGITALMENTE

José Geraldo Ferraz Gangana

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. À consideração do Chefe do Cetad.

ASSINADO DIGITALMENTE

Roberto Name Ribeiro

Coordenador de Estudos do Cetad

Aprovo o conteúdo da presente nota técnica. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil.

ASSINADO DIGITALMENTE

Claudemir Rodrigues Malaquias

Chefe do Cetad